PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº____/2024

Altera dispositivos da Lei n.º 5.940, de 27 de dezembro de 2019.

.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao Art. 12 da Lei Complementar n.º 5.940, de 27 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. *omissis*

(...)

§ 3º Para os profissionais da educação básica, previstos na Lei Complementar n.º 4.723, de 01 de julho de 2014, o prazo previsto no inciso III do caput deste artigo poderá ser reduzido, a fim de se adequar ao calendário escolar, desde que haja previsão no instrumento editalício."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 23 de julho de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.23 14:27:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 23 de julho de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar objetivando alterar a Lei Complementar n.º 5.940, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regime administrativo especial de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A presente alteração busca compatibilizar a lei municipal que trata da contratação temporária para atender necessidade excepcional de interesse público, às peculiaridades relacionadas aos serviços prestados na educação básica do município.

A normativa atualmente vigente estabelece o prazo único de 30 (trinta) dias entre um contrato firmado em Regime Especial de Direito Administrativo para atender necessidade temporária e a realização de novo vínculo. Tal regra visa evitar distorções quanto à temporariedade desse tipo de contratação, evitando-se a continuação do contrato de forma indeterminada.

Contudo, em relação aos profissionais da educação básica o período mínimo entre as contratações temporárias, nos moldes previstos, compromete sobremaneira as atividades desenvolvidas, influindo na adequada prestação dos serviços públicos por parte da Administração.

Isso ocorre porque as atividades educacionais são realizadas observando o calendário acadêmico, de modo que os profissionais que tem o seu contrato encerrado nas proximidades de determinadas datas, como, por exemplo, o recesso escolar, são impedidos de firmar nova avença para as atividades a serem desenvolvidos com a retomada do calendário acadêmico, hipótese que ocasiona em prejuízo aos educandos em razão da sucessão de professores.

Ademais, o prazo entre as contratações atualmente previsto dificulta as contratações para os serviços a serem prestados nas creches em janeiro, visto que aqueles profissionais que são designados para atuar nas creches no referido mês perdem a possibilidade de nova designação em fevereiro para as escolas.

Com a proposta apresentada, fundamentada na boa prestação do serviço público educacional, haverá a melhor adequação do prazo mínimo entre os contratos temporários às peculiaridades do calendário escolar. Vale ressaltar, ainda, que a edição de leis que regulamentem tais contratos se encontra inserida na competência legislativa municipal.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.23 14:27:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Elvandro Maciel da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal